



## Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

### Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 143/2020 ANO XI	Divulgação: quarta-feira, 12 de agosto de 2020	Publicação: quinta-feira, 13 de agosto de 2020
Desembargador Fernando Armando Ribeiro Presidente	Desembargador Osmar Duarte Marcelino Vice-Presidente	Desembargador Rúbio Paulino Coelho Corregedor

Frederico B. Viana  
Sec.Esp.Presidente

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

##### HOMOLOGAÇÃO

##### PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 07/2020

##### PREGÃO Nº 08/2020 (na forma eletrônica)

##### Processo de Compra SIAD n. 63/2020

O Pregão nº 08/2020, na forma eletrônica, de que trata este Procedimento Licitatório nº 07/2020, objetivou a contratação de empresa para prestação de serviços de criação de projeto gráfico, edição, diagramação, editoração eletrônica relacionados à produção de 02 edições da Revista de Estudos & Informações - REI da Justiça Militar, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do edital.

A presente licitação foi do tipo menor preço global ofertado para o lote único.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, HOMOLOGO o resultado do referido certame licitatório, ratificando a adjudicação do objeto, realizada pela Pregoeira, na seguinte forma:

##### Lote Único

Vencedor: TL Publicidade e Assessoria Ltda- ME com proposta no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Publique-se.

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

#### TRIBUNAL PLENO PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃO

#### MATÉRIA CÍVEL

##### AGRADO INTERNO

Processo eproc n. 2000058-50.2020.9.13.0000

Referência: Processo PJe 0800062-59.2018.9.13.0000

##### Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Agravante: Vanessa de Souza Carneiro

Advogado(s): Vítor Germano Piscitelli Alvarenga Lanna (OAB/MG 128288) e outro(s)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, mantendo-se a decisão do relator, que indeferiu a inicial.

##### EMENTA

AGRADO INTERNO NA AÇÃO RESCISÓRIA – PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A INICIAL DA AÇÃO E FIXOU O VALOR DA CAUSA, ALÉM DE INDEFERIR OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA – AGRADO QUE NÃO IMPUGNA OS TERMOS DA DECISÃO – RESCISÓRIA SEM LASTRO NAS HIPÓTESES LEGAIS DE CABIMENTO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA – VALOR DA CAUSA FIXADO NOS EXATOS LIMITES DA LEI – AGRADO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE DE VOTOS – APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO § 4º DO ART. 1.021 DO CPC – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – PROVIMENTO NEGADO.